



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 313/2024/GPBCN

Bom Despacho, 10 de julho de 2.024

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro  
35.630-034 – Bom Despacho - MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que autoriza instituir o Programa Banco de Ração para animais no âmbito municipal.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bom Despacho a instituir no âmbito municipal o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

É fato que tal Projeto de Lei originou-se nesta Casa Legislativa e foi encaminhado ao Executivo via indicação nº 44/2024, na modalidade de anteprojeto, minutado pelo Vereador Marquinho, com a justificativa de que alguns municípios vizinhos tomaram a iniciativa de sua implantação, alcançando bons resultados.

Desta feita, visando atender a indicação legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual tem finalidade louvável.

Saliento para tanto, que este ano contamos com as vedações previstas na Lei 9.504/97, especialmente em seu art. 73, §10, que veda a distribuição gratuita de bens valores e benefícios, razão pela qual encaminhamos o Projeto com algumas alterações necessárias.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

**BERTOLINO DA  
COSTA NETO:**  
**50700553649**  
Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA  
NETO:50700553649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado  
PP AD, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:  
50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.07.15 12:23:03-0109  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei nº 30/2.024**

*Autoriza a instituir no âmbito do Município de Bom Despacho/MG o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Programa Banco de Ração do Município de Bom Despacho, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - Organizações Não Governamentais (ONGs) cadastradas junto à Prefeitura de Bom Despacho, Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio de seus órgão ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

**Art. 4º** Ao Banco de Ração incumbirá:

**I** – proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, para animais de companhia, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, proveniente de:

**a.** doações de estabelecimentos comerciais e industriais, ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

**b.** doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

**c.** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**d.** doações obtidas por projetos de patrocínio.

**II** – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

**a.** Organização da Sociedade Civil constituída, cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Bom Despacho;

**b.** Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** No tocante ao recebimento de alimentos deverão ser observados os seguintes quesitos:



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**I** – os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

**II** – serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

**III** – o recebimento será feito por um servidor da equipe do Centro de Controle de Zoonoses, mediante assinatura do termo de doação;

**IV** – poderão ser feitos termos de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e mercados, supermercados, agropecuária e similares, para arrecadação dos itens a serem doados, sendo que, nesse caso, servidor do Centro de Controle de Zoonoses marcará dia específico para a coleta dos itens diretamente no local;

**V** – o material recebido será armazenado no Centro de Controle de Zoonoses ou local por ele designado até que ocorra a destinação.

**Parágrafo único.** Os itens não condizentes com as características estabelecidas serão rejeitados.

**Art. 6º** Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participarão sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 7º** A doação será concretizada e formalizada mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por esta Lei, conforme a disponibilidade de rações provenientes de doação, será oportunamente decidida pela equipe do Centro de Controle de Zoonoses.

**§1º** São beneficiários do Banco de Ração:

**I** – os protetores independentes e devidamente cadastrados no Município de Bom Despacho-MG;

**II** – as Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho-MG;

**III** – as famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistida ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

**§2º** Os interessados em receber a doação, deverão encaminhar requerimento de cadastramento para o Centro de Controle de Zoonoses, o qual ficará o responsável pelo deferimento dos pedidos, bem como pela organização e elaboração dos cadastros atualizados dos beneficiários.

**§3º** Após o cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados no Centro de Controle de Zoonoses, mediante assinatura de termo de recebimento.

**Art. 9º** Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 10** Para atender as possíveis despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias, sendo também autorizado o uso dos recursos advindos



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



de multas provenientes a penalização de maus-tratos a animais domésticos, desde que não acarrete ônus a municipalidade.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada sua aplicação em consonância as vedações em ano eleitoral, especialmente a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, prevista no art. 73, §10 da Lei 9.504/97.

Bom Despacho, 10 de julho de 2024, 113º de emancipação do Município.

**BERTOLINO DA COSTA NETO:**  
**50700553649**

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA  
NETO:50700553649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA  
MINAS v5, OU=32143163000110, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA  
COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.07.15 15:27:40-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**